



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1986
Em 06 / 06 / 2024
Cosme
EXPEDIENTE

Ofício nº 1788/2024/SG

Juiz de Fora, 05 de junho de 2024

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 925/2024
Pedido de Informação nº 49/2024
De Autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 49/2024, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.06.06 09:01:41
+03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Ao Exmo. Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho
Câmara Municipal de Juiz de Fora

Referência: Pedido de Informação nº 49/2024.

Exmo. Sr.,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o disposto no Pedido de Informação em referência, que trata dos procedimentos relativos a renovação do curso de qualificação para permissionários e motoristas auxiliares que prestam serviço de táxi adaptado no Município, cabe informar que o Decreto Municipal nº 9.164, de 29 de março de 2007, alterou os arts. 51 e 53 do Decreto nº 3180, de 28 de dezembro de 1984, passando a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

"Art. 51. ...

...

§ 1º ...

VII – certificado de conclusão do curso de qualificação renovável a cada 03 (três) anos, para permissionários e motoristas auxiliares.

...

§5º O curso de qualificação mencionado no inciso VII deste artigo deverá conter o conteúdo programático/carga horária disposto no anexo único do presente Decreto.

§6º O curso será obrigatório a todos os permissionários e motoristas auxiliares para a renovação da respectiva CMT a partir do ano de 2008."

Por sua vez, o Decreto nº 10.477, de 28 de outubro de 2010, também alterou o referido art. 51 do Decreto nº 3180, de 28 de dezembro de 1984, passando a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 51. ...

...

VIII - Para os Permissionários e auxiliares do serviço de táxi adaptado, além do curso mencionado no inciso anterior, será obrigatório a realização de curso específico com conteúdo programático/carga horária definidos no Anexo Único do presente Decreto.

...

§ 8º A renovação do curso de qualificação mencionado no inciso VII se dará com o conteúdo programático/carga horária diferenciados do inicial, nos termos do Anexo Único do presente Decreto."

Sendo assim, verifica-se pelas disposições acima que o curso de qualificação deverá ser renovado pelos permissionários e motoristas auxiliares a cada 03 (três) anos, observando-se o conteúdo programático do anexo único do Decreto nº 9.164, de 29 de março de 2007.

Contudo, após a alteração advinda do Decreto nº 10.477, de 28 de outubro de 2010, se tornou obrigatória a realização de curso específico para os permissionários e motoristas auxiliares do serviço de táxi adaptado, não havendo menção expressa quanto a sua renovação, tal como previsto no inciso

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - Tel: (32) 2104-7504
Juiz de Fora - MG



VII (para os veículos convencionais). Corroborando tal entendimento, tem-se que o § 8º faz menção expressa a renovação do curso previsto no inciso VII, não mencionando o curso descrito no inciso VIII (para o serviço de táxi adaptado).

Dessa forma, considerando que os dispositivos acima não trazem a previsão de renovação do curso de qualificação referente aos permissionários e motoristas auxiliares do serviço de táxi adaptado de forma clara e com o intuito de aprimorar e otimizar a própria dinâmica do curso, foi providenciado o encaminhamento da demanda ao DSS/SSMUR/SMU para que seja avaliada a possibilidade de unificação do conteúdo programático, passando a prever temas relacionados ao serviço no curso de renovação, sendo providenciada, na sequência, a elaboração da minuta de Decreto contemplando a alteração mencionada.

Limitado ao exposto, nos colocamos ao inteiro dispor para mais esclarecimentos, renovando meus protestos de estima e apreço.

FERNANDO TADEU DAVID
Secretário de Mobilidade Urbana